
**ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024-FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024-FMS**

EU, **MATEUS ALVES LIMA**, Coordenador de Suprimentos, responsável pela elaboração de atos referentes aos contratos e aditivos da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, no uso das atribuições legais e tendo em vista o poder de dever corrigir erros formais, RETIFICO o erro de digitação na Clausula Primeira do 1º Termo aditivo ao contrato nº 139/2024-FMS, publicado no TCM no dia 24 de fevereiro de 2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024-FMS no seguinte termo:

CORREÇÃO:

NA CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO;

Onde se lê:

... Art. 65, I, b e § 1º da lei 8.666/93 e alterações.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Leia-se:

art. 124, inciso I e no art. 125 da lei 14.133/21 e alterações.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela Administração:
(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2025

MATEUS ALVES LIMA
Coordenador de Suprimentos-SUPRI
Setor de Contratos e Aditivos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na **Clausula Primeira** do 1º Termo aditivo ao contrato nº139/2024-FMS, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024-FMS houve um erro de digitação no que diz respeito à legislação aplicável ao Termo conforme abaixo discriminado.

Onde se lê:

... Art. 65, I, b e § 1º da lei 8.666/93 e alterações.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Leia-se:

art. 124, inciso I e no art. 125 da lei 14.133/21 e alterações.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Os demais atos permanecem inalterados. Será realizada publicação dessa Errata no Portal da Transparência do Município.

Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2025

MATEUS ALVES LIMA
Coordenador de Suprimentos-SUPRI
Setor de Contratos e Aditivos

CIENTE:

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRI. E LICITAÇÃO